



Prefeitura de Timbó

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 100/2024 FME

DECISÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DE DUAS PISTAS DE SKATE E PROJETO DE UMA NOVA PRAÇA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

RECORRENTE: URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA

DOS FATOS

O Município de Timbó, através da Fundação Municipal de Esportes, lançou licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 100/2024 FME, objetivando a contratação do objeto supra identificado.

Entretanto, durante o processo licitatório, houve a necessidade de revisão e adequação da contratação a ser realizada, mormente no que se refere à disponibilidade financeira e orçamentária, que, conforme já explanado anteriormente, não evoluíram conforme o planejado, motivo que levou a Administração Municipal a decidir pela revogação do certame.

Inconformada, a empresa URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA, apresentou recurso, asseverando, em suma, a ausência de fato superveniente e a violação ao interesse público, pleiteando a reconsideração da decisão de revogação ou, alternativamente, o provimento do recurso com a consequente anulação da referida decisão e a formalização do contrato.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão do pedido de reconsideração.

DO MÉRITO



Prefeitura de Timbó

Inicialmente cumpre esclarecer que a decisão de revogação cumpre com todos os requisitos legais.

Além disso, o fato superveniente foi devidamente apontado na decisão vergastada, que apontou o motivo sendo a disponibilidade orçamentária e financeira necessárias à realização da obra que, ***“ao contrário do que planejado, não evoluíram conforme o planejado o que, atrelado a outras obrigações supervenientes, impõe como medida de conveniência, oportunidade e interesse públicos envolvidos a REVOGAÇÃO DO REFERIDO CERTAME.”***

A decisão em comento atende ao princípio da legalidade, vantajosidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, não havendo razão, portanto, para falar em anulação da decisão de revogação.

DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público e considerando os fundamentos acima apresentados, decido conhecer e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso/pedido de reconsideração apresentado pela empresa URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA.

Dê-se ciência ao recorrente e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 27 de dezembro de 2024.

MARCIO ELISIO

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes